



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

**Decreto nº 1.224, de 17 de novembro de 2017.**

**Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal nº 1.785 de 29 de junho de 2006, e dá outras providências.**

A Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a penosidade dos serviços em obras de estradas e pontes realizadas no interior do município;

Considerando a urgência para a conclusão de determinadas obras em estradas e pontes, de modo a restabelecer o tráfego das vias de acesso;

Considerando os fatores climáticos que interferem diretamente nos trabalhos em estradas e pontes;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentado a forma de pagamento de gratificação de interiorização aos servidores públicos municipais que trabalham nas obras de estradas e pontes, quando estes desempenharem atividades em localidades no interior do município de Juara - MT.

Art. 2º Fica estipulado o percentual de 25 (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do servidor.

§ 1º Os percentuais da concessão da gratificação que trata o caput deste artigo será concebido da seguinte forma;

- I - 01 semana 10 (dez por cento);
- II - 02 semanas 15 (quinze por cento);
- III - 03 semanas 20 (vinte por cento);
- IV - 04 semanas 25 (vinte e cinco por cento);

§ 2º A gratificação será imediatamente suspensa quando o servidor por motivo de afastamento, remoção ou qualquer outro, não mais exercer esta função que o gratifique.

§ 3º Perde o direito a gratificação aquele que cometer qualquer infração constante nos incisos I a IX do Artigo 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 3º Além do percentual previsto no artigo anterior, fica estipulado gratificação aos trabalhadores que laboram em regime de plantão no interior do município, em obras de estradas e pontes.

~~Parágrafo Único. Entende-se por plantão o labor exercido aos sábados, domingos e feriados, bem como as jornadas que diverjam do cotidiano do obreiro, causando-lhe mudança na rotina do labor.~~

Art. 4º O funcionário que fizer jus a gratificação por serviço externo em regime de plantão perceberá o equivalente a 0,60 UPFM de acréscimo à remuneração por hora trabalhada.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

§ 1º Fica limitado o exercício e conseqüente pagamento de gratificação por serviço externo em regime de plantão ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento base do servidor;

§ 2º O secretário da pasta ficará responsável pela anotação, controle e lançamento das horas praticadas em regime de plantão;


§ 3º Somente poderão ser praticadas as horas em regime de plantão quando expressamente solicitado/requisitado pelo secretário da pasta.

Art. 5º Para estabelecer o percentual das gratificações, a Secretaria Municipal de Transportes, fornecerá subsidio informativo detalhado a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 284, 01 de setembro de 2009.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, em 17 de novembro de 2017.



**Luciane Borba Azoia Bezerra**  
Prefeita do Município